Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 25/2020

Salvador, 09 de outubro de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "Afeta bens imóveis municipais como "área verde", retifica poligonal de área que consta do Anexo da Lei nº 8.655, de 2014, desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica e dá outras providencias".

Inicialmente, o art. 1º da proposta ora apresentada, refere-se à afetação de quatro áreas de Mata Atlântica, num total de 78.759,23 m² (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove e vinte e três metros quadrados), como áreas verdes, bem de uso e gozo comum do povo, o que aumenta substancialmente o patrimônio ecológico do município de Salvador.

Em relação a esse objetivo, vale relembrar que Salvador sediou em 2019 a Semana Latino Americana e Caribenha sobre Mudança do Clima, sob a chancela da ONU-Organização das Nações Unidas, evento de repercussão internacional, realizado em meio à discussão sobre o aumento das queimadas na Amazônia brasileira, quando deixamos registrada nossa posição acerca da necessidade de um pacto nacional em defesa da Floresta. Agora, infelizmente, outro momento que reacende nossas preocupações, com a tragédia ambiental que se abate sobre um dos nossos mais sensíveis ecossistemas, que é o Pantanal Matogrossense.

Salvador tem dados reiteradas demonstrações no sentido de preservar áreas de mata atlântica em sua área urbana. Agora mesmo, em recente Projeto que enviado à Câmara de Vereadores, foi proposta uma substancial redução do IPTU em áreas de Mata Atlântica, como estímulo aos seus proprietários para sua conservação.

A proposição que ora submeto à apreciação da Câmara de Vereadores é mais uma clara demonstração dos propósitos da Prefeitura Municipal de Salvador de consolidar uma política de sustentabilidade, agora voltada para a preservação de expressivos maciços de vegetação nativa de Mata Atlântica, em diferentes regiões da cidade.

MENSAGEM Nº 25/2020

Essas áreas estão denominadas no Projeto de Lei ora encaminhado de Área A, Área B.1, Área B.2 e Área B.3. A área A com 21.429,06 m² está situada na Vila Canária, região muito carente de áreas verdes. As outras três, com respectivamente 6.341m², 24.773,49 m² e 26.615,27 m² na região de Patamares.

A retificação prevista no art. 2º decorre da necessidade de alterar as coordenadas da poligonal da área anteriormente descrita como ID 16, na Lei Municipal nº 8.655/2016.

Por fim, a autorização legislativa para desafetação e alienação de 23 (vinte e três) terrenos pertencentes a Prefeitura Municipal de Salvador, dentro da política de valorização de seus ativos, que, longe de significar perda de patrimônio, significa uma inegável valorização do seu patrimônio pelos motivos a seguir enumerados:

I - a alienação de terrenos sem qualquer utilização pela Prefeitura e pela população permite a captação de recursos que são utilizados obrigatoriamente como despesas de capital, ou seja, que são revertidos em novos ativos, com a diferença fundamental de que agora serão ativos destinados a prestar serviços a população e/ou ativar a economia do município; uma prova incontestável do acerto dessa política foi o financiamento de 70% do Hospital Municipal e de 100% do Novo Centro Municipal de Convenções com recursos exclusivamente originados da venda de ativos;

II - a captação desses recursos para investimentos permite a maior utilização das receitas tributárias e de transferências para a ampliação das ações nas áreas sociais como educação, saúde e promoção social, destinadas as populações mais carentes e reduz a necessidade de operações de crédito, o que significa influir positivamente nos índices de endividamento do Município;

III - a aquisição desses terrenos pelo setor privado tem efeito imediato na arrecadação do IPTU e TRSD, bem como em novas receitas do ITIV;

IV - a utilização dos terrenos alienados adquiridos pelo setor privado significa a implantação de novos empreendimentos e arrecadação do ISS durante a construção, mas principalmente da criação de novas vagas de trabalho para o funcionamento desses empreendimentos em diversos setores da atividade econômica. Mesmo numa época de nível baixo de atividade econômica, alguns dos terrenos alienados já se transformaram em empreendimentos que oferecem serviços à população e estão gerando empregos e outros estão em fase de projetos para futuros empreendimentos.

Na verdade, das autorizações anteriores concedidas pela Câmara de Vereadores, que se transformaram nas Leis nº 8655/2014 e nº 9.233/2017, mesmo numa época em que houve uma retração do mercado imobiliário, 36 áreas foram alienadas em processos licitatórios, que resultaram numa receita de R$ 214 milhões.

Através de Termos de Ajustamento e Conduta todos os processos licitatórios, bem como a aplicação dos recursos provenientes das vendas são acompanhados e informados ao Ministério Público.

Vale lembrar que o último dos dois Projetos estabeleceu também, através de um outro TAC, uma condição, através da qual, a alienação de áreas originalmente afetadas como áreas verdes, mas fortemente antropízadas, teriam 25% dos recursos auferidos obrigatoriamente aplicados, como compensação

MENSAGEM Nº 25/2020

ambiental, para implantação/implementação de áreas do SAVAM (Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural). Assim os recursos arrecadados nessas áreas, desafetadas pela Lei nº 9.233/2017, foram aplicados na construção do Parque dos Ventos, empreendimento de grande repercussão na cidade.

A Prefeitura adotará igual procedimento em relação ao Projeto de Lei que está submetendo agora à Câmara de Vereadores.

Vale ressaltar que a desafetação e a obtenção da autorização para alienação, conforme ocorreram com os Projetos I e II, os quais foram submetidos ao crivo dessa Augusta Casa, é procedimento que transcorre em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município de Salvador e da legislação pertinente.

As áreas foram selecionadas entre os terrenos que não tinham utilização pela Prefeitura de Salvador, após a realização de estudos pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Coordenação de Administração do Patrimônio Imobiliário, e submetidas a apreciação das Secretarias Municipais que tinham potencial de utilização, ainda que futura dessas áreas, o mesmo acontecendo com as áreas verdes.

Desse estudo, observados critérios rigorosos, resultou que de uma seleção, inicialmente, de 50 áreas, restaram apenas 23, e ainda assim porque uma delas foi desdobrada em 3. A Secretaria Municipal de Educação registrou potencial de utilização de alguns espaços, ainda que futuramente, observando a demanda reprimida, da mesma forma que a SECIS apontou áreas verdes com possibilidade de regeneração e recuperação.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura e certo, Senhor Presidente, que a aprovação do presente Projeto de Lei, contribuirá para consolidar o importante conjunto de ações e de obras que tem contribuído para mudar radicalmente as condições de vida da população da cidade, recuperando a posição de destaque de Salvador entre as principais cidades brasileiras, solicito que a sua apreciação se faça nos termos do Regimento desta r. Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito